

REQUERIMENTO N° , DE 2011.
(Do Sr. Deputado Augusto Coutinho)

Solicita realização de Audiência Pública para ouvir os sindicatos e centrais sindicais, a fim de discutir a viabilidade da criação de uma contribuição negocial, com a consequente extinção do imposto sindical.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e dos arts. 24, VII, 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, sejam convidadas a comparecer a esta Comissão do Trabalho, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os representantes das seis centrais sindicais previstas na Lei 11.648/2008: CTB – Central do Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; CUT – Central Única dos Trabalhadores; FS – Força Sindical; UGT – União Geral dos Trabalhadores; NCST – Nova Central Sindical dos Trabalhadores; e CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, a fim de realizar discussão sobre a viabilidade da substituição do imposto sindical obrigatório, pela criação de uma contribuição negocial.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de relator designado por essa Comissão do Trabalho, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6688/2009, oriundo do Senado Federal, o qual trata da fixação de prazo para recolhimento da contribuição sindical, vejo-me no dever de suscitar a necessidade de ampliação e aprofundamento do escopo de discussão da matéria relatada, em face dos argumentos a seguir dispostos.

Tendo em vista o acordo assinado entre as centrais sindicais supramencionadas, quando da sanção da Lei 11.648/2008, visando substituição do imposto sindical por contribuição negocial; ficou estabelecido que as categorias votariam, em assembléia, a sua cobrança ou não, e também qual seria seu valor.

É de capital importância, a despeito das eventuais divergências entre entidades representativas dos trabalhadores no país, que o movimento sindical aceite o convite para a reflexão ora proposta sobre a necessidade real de se vincular a receita sindical à representação e à ação sindical, de modo a que seja criada uma receita diretamente proporcional à atuação da entidade na defesa da categoria e na sua representatividade.

Ressalta-se que essa matéria já tramita nessa Casa Legislativa Nacional, por via das Propostas de Emenda à Constituição (PEC) de nºs 40/03, 71/95, 369/05 e os Projetos de Lei (PL) de nºs 248/06, 2.424/07 e 4.430/08.

Ademais, conforme acordo alhures mencionado entre as centrais sindicais, parece-nos alternativa mais apropriada para a superação do que temos hoje, a possibilidade de as entidades sindicais cobrarem contribuição definida em assembléia geral vinculada à negociação coletiva, posto que, desta forma, quando da assinatura de acordo e convenção coletivos de trabalho, os trabalhadores e empregadores também aprovariam nas respectivas assembléias o valor da contribuição, seguindo critérios de razoabilidade, a serem cobrados de todos, filiados e não filiados. Assim, a cobrança estaria vinculada a uma efetiva atuação do sindicato com o acompanhamento dos interessados, que teriam os resultados concretos de uma negociação; e a contribuição voluntária (mensalidades) continuariam a existir, dependendo da filiação à entidade.

Outro ponto a ser discutido, seria a ADIn 4.067, proposta pelo Partido Democratas perante o STF, pela constitucionalidade do repasse de parcela da contribuição sindical às Centrais Sindicais.

Hoje, além da **contribuição sindical compulsória**, existem 3 (três) fontes de receitas sindicais, a saber: a **contribuição assistencial**, prevista em acordo ou convenção coletivos de trabalho para custear via de regra a campanha salarial; a **contribuição confederativa**, prevista no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, aprovada em assembléia e destinada a custear o sistema confederativo; e a **mensalidade dos sindicalizados**. Destaca-se também que por analogia à Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal e ao Precedente Normativo nº 119 do Tribunal

Superior do Trabalho, apenas a contribuição sindical atinge a todos os membros da categoria, filiados ou não.

A presente iniciativa visa o debate democrático sobre a importância do fortalecimento dos sindicatos cuja representação seja efetiva nas negociações de importância laboral e econômica para a sociedade brasileira; bem como discutir a problemática dos sindicatos de fachada, que não representam efetivamente os trabalhadores, mas cobram suas contribuições veementemente.

Tal discussão também oportunizará a abertura de espaço público para oitiva dos trabalhadores brasileiros, os quais têm esse imposto descontado sem nunca terem sido ouvidos; fortalecendo também a idoneidade do movimento sindical atuante e sério.

Sala da Comissão, em setembro de 2011.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
DEM-PE